

-----ATA NÚMERO 7/2024-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS
MIL E VINTE QUATRO.**-----

-----Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Nádía Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Marília Rita de Abreu Franquinho, Técnica Superior (Consultora Jurídica), da Divisão Jurídica.-----

---Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria

Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciando este período, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, reportando-se à intervenção camarária ao nível da manutenção das infraestruturas e monitorização de fugas de água, constatou que a execução de uma caixa ZMC na zona do Ribeiro da Nora, apesar de ter sido realizada com rapidez pelo empreiteiro, mantém a zona intervencionada vedada e por asfaltar, facto que dificulta a circulação automóvel naquele ponto, que é usada como acesso desde a via rápida à zona da Rochinha.-----

-----Respondendo, a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, comprometeu-se a averiguar o que se passa na situação em concreto, referindo que a demora no asfaltamento advém do facto de ficar ao critério da empresa que está ligada ao controlo de fugas o momento de ligar a central de betuminoso e que o Departamento Águas do Funchal tem alertado, nas reuniões semanais que mantém com aquela entidade, para a necessidade de haver maior diligência no asfaltamento das zonas intervencionadas. -----

-----Tomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Ferreira, da Coligação Confiança, referindo-se a notícia veiculada na comunicação social, que reportava a uma introdução de uma solução inovadora para deposição de resíduos sólidos urbanos, em São Pedro, questionou de que se tratava.-----

-----A Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, clarificou que se trata da criação de uma zona partilhada de recolha de lixo, designada “casa do lixo”, na área de estacionamento e que será facultada a respetiva chave aos moradores, para que possam aceder à mesma. É solução inovadora na medida que não existe noutra sítio.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, recordou os contentores com cartão, iniciativa implementada há uns anos, na zona da Boa Nova, em que os moradores utilizavam cartões para aceder à zona de depósito de lixo.-----

-----Neste momento, a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, observou que o sistema deixou de funcionar, pois revelou-se frágil, sobretudo quando em contacto com a água. Mais referiu que, apesar de ter em vista sobretudo os contentores de becos e veredas, a solução ora veiculada pretende controlar o acesso aos contentores de lixo de uso comum, prevenindo situações de uso abusivo, por parte de pessoas não moradoras na área. Esta iniciativa está a ser promovida ao nível das Juntas de Freguesia, com vista ao seu alargamento a outras zonas do concelho. -----

-----Mantendo este tema, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, pretendeu saber se tem havido notícia de atos de vandalismo sobre os contentores do lixo, ao que a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente,

respondeu de forma negativa, dando conta de que apenas teve conhecimento do desaparecimento pontual de contentores, reportado por comerciantes. -----

-----Prosseguindo, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, mencionou outra notícia veiculada pela comunicação social, desta feita sobre a existência de um Plano de Ação Climática Municipal e pretendeu esclarecimentos sobre o mesmo. -----

-----Em resposta a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o Plano de Ação Climática Municipal advém da Lei de Bases do Clima e que neste momento está em fase preliminar: estão a ser auscultadas 61 entidades de várias áreas, de modo a que possa ser recolhida informação relevante para as várias dimensões que o Plano irá abordar. O Plano será sujeito a consulta pública, para posteriormente ser submetido a reunião de Câmara e a sessão da Assembleia Municipal. Estão previstas igualmente sessões públicas ao longo deste ano, pelo que até final do ano de 2024 é expectável que o documento esteja concretizado. Referiu ainda tratar-se de um trabalho conjunto da Divisão de Conservação da Natureza e Alterações Climáticas e de uma empresa de consultadoria conceituada, com 25 anos de experiência e com planos da mesma natureza aprovados noutros municípios. -----

-----Seguidamente, a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, em relação ao compromisso

assumido em trazer informação relativa ao solicitado na reunião anterior, deu nota que o Funcionário Rui Miguel Miranda pediu efetivamente mobilidade da categoria de Cantoneiro para a categoria de Motorista, e que foi efetivamente indeferido por não ser conveniente no momento para o serviço. “No entanto, sou a informar, que, neste momento, o funcionário encontra-se a trabalhar na equipa dos grafites com uma viatura mini, pelo que a mobilidade para a categoria de Motorista não se coloca e a situação de mudança já nem é tema. Relativamente ao critério adotado pelo Departamento de Ambiente em escalonar os funcionários para os serviços extraordinários aos fins de semana, o critério é o de maior rotatividade possível entre todos os funcionários. Estão fora deste âmbito os funcionários que manifestem algum impedimento pessoal, familiar ou profissional, ou aqueles que, por questões de saúde, não o possam executar”, acrescentou.-----

-----Retomando o uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, alertou para dois casos que chegaram ao seu conhecimento, relativos a pedidos de habitação social.-----

-----Face ao reportado, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, começou por manifestar disponibilidade para receber os munícipes em audiência. De seguida, asseverou que iria ser diligenciada a verificação de ambas as situações identificadas e sublinhou a situação de carência habitacional que se verifica no Município. Mais recordou que a

atribuição de habitação social através da SocioHabitaFunchal, E.M., é realizada pela ordem que resulta da lista de colocação, que é pública e dinâmica. Com efeito, esta lista rege-se por uma matriz de classificação, sendo os interessados sensibilizados para o facto de terem de comprovar a sua condição económico-social e de manter os seus dados atualizados. Por outro lado, destacou que, mesmo que alguém atinja o primeiro lugar nessa lista, a atribuição de habitação não é automática, depende da disponibilidade de habitações. Fez notar que foi ainda necessário dar prioridade às pessoas provenientes do Conjunto Habitacional do Canto do Muro.

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu-se à presença de máquinas na zona da “Quinta das Freiras” e da “Quinta Falcão”, e indagou que tipo de trabalhos estavam a ser desenvolvidos. -----

-----O Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que estão a ser realizadas geossondagens, com vista ao desenvolvimento dos projetos das especialidades.-----

-----O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, alertou para a existência de uma casa em particular, na “Quinta Falcão”, que tem o teto a abater, manifestando o descontentamento dos seus moradores.-----

-----Retorquiu o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que irá averiguar. Sublinhou que a prioridade é atribuir casas a quem delas necessita, não

sendo admissível ter casas fechadas, face à carência habitacional que se verifica. Recordou ainda a significativa afetação de verbas municipais para recuperação da habitação municipal, tanto em empreitadas de recuperação de Conjuntos Habitacionais, quanto na manutenção do interior das habitações municipais.-----

-----Interveio neste momento a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, para recordar que o parque habitacional do Município do Funchal está muito degradado e que é composto por cerca de 1300 fogos, o que revela a magnitude da tarefa em mãos.-----

-----O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, aludiu ao trabalho desenvolvido, no passado, na remoção do amianto das casas municipais. Neste âmbito, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, adiantou que se aguardam verbas do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) para dar continuidade a esta tarefa.-----

-----Continuando no uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, aludiu a uma notícia da comunicação social, que refere que a taxa turística será submetida à sessão da Assembleia Municipal de abril. Questionou como será isto possível, atendendo a que o Regulamento que a contempla ainda será submetido a consulta pública.-----

-----A Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, identificou a existência de formalidades e prazos obrigatórios, que serão

escrupulosamente cumpridos. Informou que foram auscultadas entidades externas, pelo que a submissão desta questão à sessão da Assembleia Municipal só ocorrerá assim que for legalmente possível. Concluiu referindo que o objetivo é implementar e aplicar esta taxa já este ano, no que toca a unidades hoteleiras e de alojamento local, e a partir de janeiro de 2025, no que respeita aos cruzeiros.-----

-----Intervindo, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, alertou para a situação de estacionamento abusivo de autocarros de turismo na zona oeste da cidade, nomeadamente na Travessa do Valente e ruas adjacentes, descrevendo que usam a via pública, e não as docas próprias, para entrada e saída de passageiros, o que representa um condicionamento negativo para o trânsito. Sugeriu um trabalho de sensibilização junto das empresas de transporte turístico.-----

-----O Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, declarou que a Câmara Municipal do Funchal paga à Polícia de Segurança Pública (PSP) para fiscalizar o estacionamento na cidade do Funchal e conta ainda com o trabalho desenvolvido pelos fiscais da empresa municipal Frente MarFunchal. Há, portanto, um esforço de fiscalização sem paralelo, sobretudo no que se refere ao estacionamento irregular. A questão apontada é um reflexo da conjuntura favorável em termos de turismo e do impacto que o acréscimo de pessoas tem na cidade, que justifica nomeadamente a introdução da taxa turística. Neste

sentido, e sem prejuízo de alertar a PSP para a situação reportada, aproveitou o ensejo para informar que estão a ser estudadas soluções para o estacionamento dos “*shuttle buses*” na cidade do Funchal, sendo exemplo a abertura do Cais 8 para este efeito, mediante acordo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e cobrança de taxa simbólica.---

-----Prosseguindo na sua intervenção, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, solicitou informações sobre a derrocada em encosta privada, na Rua da Quinta Calaça, nomeadamente se já estava identificado o risco de tal ocorrência.-----

-----Em resposta, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que os proprietários do prédio em causa foram devidamente notificados no final de 2023 para a necessidade de intervenção. Considerou mesmo que, face ao ora sucedido, não só são responsáveis pela reposição das condições de segurança, como incorrem em contra-ordenação, por não terem dado cumprimento à notificação municipal.-----

-----O Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que a circulação rodoviária continua fechada, uma vez que não estão verificadas condições de segurança. O acesso ao parque de estacionamento está a ser estudado, através do arruamento acima. Salientou a celeridade na resposta camarária à referida situação e destacando o trabalho de outras entidades envolvidas. Concluiu que o que está em causa são

as condições de estabilidade da referida encosta e que a responsabilidade está do lado do privado.-----

-----A Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, pretendeu saber se foi dado prazo à entidade privada em causa para proceder à reposição das condições de segurança, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, retorquiu que foi solicitada a máxima urgência na apresentação de uma solução para desimpedir a via pública.----

-----Ainda no uso da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se o noticiado “Centro de Formação e Treino dos Bombeiros Sapadores do Funchal” será uma realidade, alertando para o facto de este tipo de formação caber à Proteção Civil.-----

-----A este propósito, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, respondeu que o Centro será uma realidade e que ocorreria ao abrigo do protocolo existente entre a Câmara Municipal do Funchal e os Bombeiros Sapadores de Lisboa, ou recorrendo aos formadores dos Bombeiros Sapadores do Funchal, uma vez devidamente certificados. Será formação interna, em sala.-----

-----Tomando a palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, interpelou o Executivo quanto à realização da Bienal de Artes ainda este ano, evento que vem a ser adiado desde 2022. Referiu ainda que a Coligação Confiança apresentou sete medidas na área da Cultura, em maio do ano passado, entre

elas uma Bolsa de Apoio à Internacionalização, que poderia ser acolhida neste projeto e que fica comprometida se o evento não ocorrer.-----

-----Sobre este tema, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, observou que está a ser ponderada uma data de início. Pretende-se um projeto autónomo, não inserido noutros eventos. A robustez do programa dependerá dos recursos disponíveis e da eventual existência de financiamento, com recurso a fundos. Caso o evento não se realize este ano, será seguramente no início do próximo. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

----- - **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI):** - Em presença do requerimento apresentado (E-3439/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua do Solar da Boa

Nova, n.º 31, fração autónoma B, freguesia de São Gonçalo, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 122/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à*

Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado regulamento municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos “(...) *critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal*”, sendo que os referenciados benefícios “(...) *apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data*”; e) O “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.ª Série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que “*O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de*

1 de janeiro de 2023”; f) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em virtude da aquisição de um imóvel, no dia 13/01/2023, sito à Rua do Solar da Boa Nova, nº 31, fração autónoma B, 9060-382 Funchal, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, inscrito sob o artigo matricial 4950, com VPT igual a 172.210,00€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, em face do início de produção de efeitos do regulamento municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado; i) Os proprietários do imóvel atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia procedendo ao

pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 15.097,42€, tendo cada um dos requerentes pago a importância de 7.548,71€; j) Hodiernamente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, que no presente caso se cifra em 15.097,42€, referente ao imóvel sito à Rua do Solar da Boa Nova, nº 31, fração autónoma B, 9060-382 Funchal, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, inscrito sob o artigo matricial 4950, com VPT igual a 172.210,00€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Perante o requerimento apresentado (E-57778/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto

Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho do Cabeço dos Lombos, Corujeira, freguesia do Monte, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 128/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de

regulamento municipal designado “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado regulamento municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos “(...) *critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal*”, sendo que os referenciados benefícios “(...) *apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data;*” e) O “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.º série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º,

que “O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023”; f) Os requerentes, melhor identificados em anexo, ao abrigo do referido regulamento, subscreveram requerimento, datado de 8 de novembro de 2023, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em face de terem adquirido um imóvel, sito Caminho do Cabeço dos Lombos, n.º26, 9050-467 Funchal, freguesia do Monte, concelho do Funchal, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º e 5.º, artigos, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI e IMT, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT, respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, em face do início de produção de efeitos do regulamento municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro de 2023, requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que averbou a transferência de propriedade do imóvel para

a esfera patrimonial dos ora requerentes; i) Os proprietários do imóvel atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre ele impendia, ou seja, procedeu ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 6.653,52 €; j) Atualmente, os proprietários do imóvel não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, que no presente caso se cifra em 6.653,52 €, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
----- - Em face do requerimento apresentado (E-817/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel

situado ao Caminho da Azinhaga, n.º 55, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 44/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----
---“Considerando que: a) Os requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, apresentaram um pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 16 de dezembro de 2022, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, 2.ª Série, de 9 de outubro de 2023, adiante designado por Regulamento; b) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, *“(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda €200.000,00 (duzentos mil euros), para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição*

territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento); c) Entre as condições específicas aplicáveis à atribuição dos benefícios fiscais acima referidos, a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º, e a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento, determinam que o direito à isenção de IMI e IMT só poderá ser reconhecido se *“O valor patrimonial tributável do prédio urbano ou fração autónoma, não exceda (euro) 200 000,00 (duzentos mil euros), tendo por referência a data de aquisição”*; d) Após apreciação de todos os documentos instrutórios, constatou-se que de acordo com as informações constantes da caderneta predial urbana, o valor patrimonial tributário (VPT) do imóvel é igual a 202.680,00€, revelando-se superior ao estabelecido na alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º, assim como na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, pelo que não cumpre, desde logo, o pressuposto exigível para a concessão dos benefícios fiscais previstos no Regulamento; e) Os pressupostos estipulados no n.º 1, do artigo 5.º, e no n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento, são cumulativos, motivo pelo qual a não verificação de um deles, no presente caso, da alínea c) de ambos os artigos, constitui fundamento de indeferimento do pedido, tendo sido proferido despacho decisório no sentido de não dar provimento ao pedido apresentado pelos interessados; f) Os requerentes foram notificados por correio registado com aviso de receção, para querendo, no prazo de 10 dias úteis, pronunciar-se por escrito, sobre o sentido de indeferimento do pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, em cumprimento

do disposto no artigo 10.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, conjugado com o artigo 60.º n.º 1, alínea b) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e o artigo 121.º e seguintes do CPA; g) Devolvido o aviso de receção foi possível descortinar que os requerentes foram notificados no dia 31 de janeiro de 2024, uma vez assinado pela requerente nessa data, logo, o prazo concedido para pronúncia nos termos acima enunciados findou no dia 15 de fevereiro de 2024; h) Perante a ausência de pronúncia pelos requerentes, consideram-se reunidos os pressupostos necessários para a prolação da decisão final no presente procedimento. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere no sentido de indeferir o pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, apresentado pelos requerentes, melhor identificados em anexo, por ultrapassar o limite estabelecido na alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º, bem como na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, ambos do Regulamento n.º 1171/2022, não estando assim observados os critérios e condições específicas cumulativas consagradas nos referidos artigos”.**-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança abstém-se neste ponto por achar que o regulamento em vigor não salvaguarda de forma justa o benefício fiscal de isenção

das taxas de IMT e IMI na aquisição de habitação e ou reabilitação urbana por parte dos jovens casais que pretendam se fixar no Município do Funchal, uma vez que permite isentar valores de IMT na ordem das dezenas de milhares de euros e, ao mesmo tempo, indeferir a isenção de valores substancialmente inferiores. Nas deliberações da presente reunião, foram deferidas isenções de IMT, no valor de 15.097,42 €, 6.653,52 € e 10.118,52 €, enquanto se propõe o indeferimento desta no valor de 1.672,19 €. Tal facto não é aceitável num regulamento que visa ajudar os jovens casais e que deveria assentar em critérios de promotores de justiça social, privilegiando todos aqueles que têm menores recursos financeiros. Por esses motivos, a equipa da Confiança vem propõe a alteração dos critérios de análise e aceitação da isenção das taxas de IMT e IMI do presente regulamento em vigor, por forma a ter em conta o valor real da aquisição das habitações, indexando a isenção das taxas ao valor de IMT pago”.

----- - Relativamente ao requerimento apresentado (E-8142/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua Dr. Pita, n.º 56, Edifício Stadium I, Bloco A2, 3.º Esquerdo – U, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 121/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios, nos termos do artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI; b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) Ao abrigo das disposições acima identificadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião

ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado “Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, a decisão do órgão deliberativo, tendo posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; f) O Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.ª Série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, N.º 241, Pág. 265-271, estabelecendo “(...)os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); g) Em 2023, os requerentes, melhor identificados em anexo, adquiriram a título oneroso uma fração autónoma, identificada pela letra “U”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5347, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €129.150,00, destinada à respetiva habitação própria e permanente; h) À data de aquisição do referido imóvel, os munícipes tinham a média aritmética simples de idades igual a 28 anos; i) Os requerentes não possuíam dívidas ao Município do

Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: **1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de EUR 10.118,52, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma “U”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5347, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €129.500,00, destinada à habitação própria e permanente da requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação.** A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos

números 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

2 – PAGAMENTO DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES: - Perante o requerimento apresentado (E-39007/2023), solicitando o pagamento em quarenta e oito (48) prestações mensais e consecutivas da dívida no valor de € 12.674,67 (doze mil, seiscentos e setenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), referente ao consumo de água da moradia sita à Rua Rio de Janeiro, n.º 12-A, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, em função da informação da Divisão Jurídica (refª 52/DJ/DJ/2024) deliberou, por unanimidade, deferir.

3 – URBANISMO:

3.1 – Declaração de Prédio em Ruína: - Em face do requerimento apresentado (E-8058/2023), solicitando a emissão de declaração/certidão, comprovativa do estado de ruína do prédio situado à Rua de São Filipe, n.º 19, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara deliberou aprovar, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação da Divisão de Fiscalização Urbanística (refª 06/DF/DFU/24).

- Perante o requerimento apresentado (E-7734/2023), solicitando a emissão de declaração/certidão, comprovativa do estado de ruína do prédio situado à Rua Dr. Sales Caldeira, n.º 4,

freguesia de São Martinho, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, com base no parecer da Divisão de Fiscalização Urbanística (ref^a 07/DF/DFU/24).-----

----- - Em presença do requerimento apresentado (E-931/2024), solicitando a emissão de declaração/certidão, comprovativa do estado de ruína do prédio sito à Quinta do Carvalhal, freguesia de São Roque, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com o parecer da Divisão de Fiscalização Urbanística (ref^a 42/DF/DFU/24).-----

-----**3.2 - Obras Particulares**: - Em presença do pedido de licenciamento do projeto de arquitetura apresentado (E-275/2024, sub-proc.º 2022000414), referente às obras de reabilitação, alteração e ampliação do imóvel localizado à Avenida do Infante, n.º 44, freguesia de São Pedro, a Câmara deliberou, aprovar, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, nos termos do parecer da Divisão de Gestão Urbanística – Zona Oeste (ref^a 019_DU-DGU-ZO_LC).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “Esta proposta vem à reunião de Câmara para ser deliberada ao abrigo do Artigo 64º do PDM – Património inventariado, que refere que “a demolição, do todo ou de parte do edifício, ou quaisquer outras intervenções que neles se pretendam efetuar, só podem ser autorizadas pela Câmara Municipal quando esta considere, mediante deliberação expressa fundamentada nesse sentido, que tais ações não diminuem nem prejudicam o interesse arquitetónico

e o valor histórico-cultural do imóvel ou do conjunto edificado onde o imóvel se integra”. Mais é referido que compete à Câmara Municipal validar um relatório fundamentado sobre a intervenção pretendida, sobre condição indispensável para a sua viabilização. Uma vez que a proposta de deliberação apresentada não cumpre com estes requisitos, os Vereadores da Confiança votam contra a mesma”.

---O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, ausentou-se da sala, não participando na discussão e votação do processo seguinte.

----- - Presente processo (E-1172/2024, sub-proc.º 2022000028), respeitante à legalização do Complexo Desportivo do Marítimo, situado na Rua do Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar nos termos da informação da Divisão de Gestão Urbanística – Zona Oeste (refª 2024-40-DU-DGU-ZO).

---A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- (O processo agendado sob o n.º 81, foi retirado).

4 – CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANIMAL:

----- - **Campanha Oficial de Vacinação Animal do Município do Funchal 2024 – Isenção de Taxas:** - Submetida pela Senhora

Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Nádía Coelho, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação, que se transcreve:-----

---“Considerando que: a) De acordo com os censos de 2021, a população residente no concelho do Funchal ronda os 106.000 habitantes e que estudos recentes revelaram que 38% a 39% possuem pelo menos 1 cão e 20% a 26% possui pelo menos 1 gato; b) O Município do Funchal, irá levar a cabo uma campanha oficial de vacinação animal, onde para além da administração da vacina antirrábica, serão praticados outros atos, tais como a identificação do animal com *transponder*, a desparasitação interna e a emissão de boletim sanitário; c) Nos termos do ponto 8.º do Edital n.º 3/2024, da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que “*Determina as regras de execução para a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Eletrónica em regime de campanha*”, são fixadas as seguintes taxas: - Vacinação antirrábica (Taxa única E) – 10,00 € para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data; - Boletim Sanitário de cães ou gatos – 1,00 €; - Ao acima aludido, aquando da Identificação Eletrónica que precede o ato vacinal, acresce o valor da taxa pelo registo no SIAC, conforme estipulado no artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro - 2,50 €. d) Os valores relativos à identificação com *transponder* e desparasitação interna

são definidos pelo Município, sendo que foram fixados em €13 e €2, respetivamente, que correspondem ao valor do custo dos bens e dos serviços a prestar; e) Estima-se com esta campanha que as taxas municipais a cobrar, ascenderiam a €14.175,00 (cerca de 700 animais vacinados e 350 identificações eletrónicas); f) A execução de campanhas de vacinação antirrábica está regulamentada no Despacho n.º 307/2016, de 28 de julho, emanada pelo Senhor Diretor Regional de Agricultura, e publicado na II Série do JORAM, n.º 132, de 28 de julho de 2016; g) O n.º 7 do mesmo normativo estatui que as taxas são pagas pelo detentor e o produto das mesmas revertem para a entidade responsável pelas despesas inerentes à campanha; h) A sobredita campanha é organizada pelo Município do Funchal, no uso das atribuições e competências que lhe advêm no âmbito da promoção da saúde pública e da proteção animal e qualificada como de relevante interesse público, a completas expensas da autarquia; i) Nos termos do referido Despacho, o produto das taxas é receita municipal. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais, delibere o seguinte: Isentar os detentores dos canídeos e felídeos do pagamento das taxas devidas pela campanha oficial de vacinação animal do Município do Funchal, melhor identificadas nas alíneas c) e d) dos considerandos. A presente deliberação é aprovada em minuta, com efeitos imediatos, nos

termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugados com o n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo”.-----

5 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO:-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior -**

Autorização e Pagamento: - Em presença do respetivo processo e de acordo com a informação da Divisão de Educação (refª I-3657/2024), foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que se transcreve:-----

----“Considerando que: a) O Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior (RABEES) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de setembro de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de mesmo mês e ano (Regulamento n.º 1066/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 195, de 9 de outubro, página 328 a 333); b) A informação da Divisão de Educação n.º 3657/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RABEES sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; c) As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2024/1043. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** 1 – Aprovar os apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 3657/2024, nos termos ali expostos, ao abrigo das alíneas u) e hh),

do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior. 2 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

6 – FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:-----

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Abertura de procedimentos de candidaturas a projetos:** - Submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A informação da Divisão de Valorização Social (DVS) e respetivos

anexos, parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá como integralmente reproduzido, propõe a abertura de um conjunto de procedimentos de seleção de participantes em Programas Municipais de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, sob a égide do RPMFOCT. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 – Nos termos do n.º 1, n.º 2 e da parte final do n.º 4 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a abertura dos procedimentos de seleção, nas condições propostas nas informações dos serviços enquadradores e da DVS: **Departamento de Ambiente** - 1 vaga - Projeto: Atualização de arquivo de Gestão de Trabalhadores; - 1 vaga - Projeto: Implementação sistema de RFID nos contentores Municipais; - 1 vaga - Projeto: Programa Municipal de Limpeza Urbana; - 1 vaga - Projeto - Apoio à Unidade do Bem-Estar Animal; - 4 vagas - Projeto - Bem-Estar Animal no Canil Municipal. **Departamento de Espaços Verdes do Funchal** - 1 vaga - Projeto: Preservação do Património Edificado Cemitérios Municipais; - 1 vaga - Projeto: Apoio administrativo à Gestão Cemitérios Municipais; - 2 vagas - Projeto: Conservação da Natureza, Ecossistemas e Biodiversidade. **Departamento de Urbanismo** - 1 vaga - Projeto: Gabinete Técnico Zonas Altas - Elaboração de projetos de especialidades; - 1 vaga - Projeto: Apoio à Gestão de Circulação Documental no Departamento de Urbanismo; - 1 vaga - Projeto: Atendimento e Tramitação Digital na Gestão Urbanística; - 2 vagas - Projeto: Apoio à informação digital do sistema municipal

e na certificação ao regime da propriedade horizontal; - 1 vaga - Projeto: Apoio à Gestão Administrativa de Circulação Documental no Departamento de Urbanismo; - 1 vaga - Projeto: Apoio à Gestão Administrativa nos Procedimentos do Departamento de Urbanismo. **Departamento de Infraestruturas e Equipamentos** - 1 vaga - Projeto: Apoio à Seção Elétrica; - 1 vaga - Projeto: Observatório da Mobilidade Urbana no Município do Funchal; - 1 vaga - Apoio da Área Técnica de serralheiro mecânico; - 1 vaga - Apoio de conteúdos na Plataforma Administrativa Digital. **Departamento de Economia, Turismo e Mercados** - 1 vaga - Projeto: Apoio ao desenvolvimento das políticas de promoção para a cidadania; - 1 vaga - Projeto: Apoio à Divisão de Turismo Protocolo e Eventos. **Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão** - 1 vaga - Projeto: Apoio processual no DVS; - 1 vaga - Projeto: Apoio na gestão documental FIS. **Bombeiros Sapadores do Funchal** - 1 vaga - Projeto: Apoio à Secretaria do Comando da CBSF. 2 – Em conformidade com o n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fixar o prazo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas por parte dos interessados a concorrer aos projetos, sendo a data relevante para o início da contagem dos prazos a publicação no site oficial do Município do Funchal. 3 - Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas aprovadas para o projeto, fica autorizada a prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas, por igual período de 10 dias úteis,

até um máximo de 3 vezes. 4 - Em caso de impedimento ou qualquer outra causa que obste à participação dos membros das Comissões de Avaliação, designados em anexo, ficam desde já indicados como membros suplentes o Dr. José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica e a Dra. Marília Rita Abreu Franquinho, Técnica Superior (Consultora Jurídica) afeta àquela unidade orgânica. 5 - Em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a remessa da lista final à Câmara Municipal, quando concluído o processo de seleção, tendo em vista habilitar este órgão a proceder à respetiva homologação. 6 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
--- - O respetivo anexo (lista) fica, por fotocópia, a fazer parte desta ata como anexo (A).-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos.-----
De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu,
Técnica Superior (Consultora Jurídica), na qualidade de Secretária,
a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 177/2024, publicada nos locais de estilo.-----